



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 194

LEI Nº 49

de 5 de Setembro de 1.949

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É vedado o lançamento de impostos que direta ou indiretamente gravem:

- a) - bens da União, dos Estados, dos Municípios e das Autarquias;
- b) - bens e serviços de partidos políticos;
- c) - templos de qualquer culto, bem como as sedes de propriedades de qualquer instituição religiosa ou filosófica, regularmente constituída e de caráter não econômico;
- d) - seminários, capelas, residências paroquiais, quando de propriedade das respectivas entidades religiosas, de qualquer culto, bem como sobre conventos desde que estes não tenham fins econômicos e que prestem serviços no Município;
- e) - bens e serviços de associações de classe, sindicatos, instituições de caridade e de assistência social, associações culturais e esportivas, quando legalmente constituídas e sem intuítos lucrativos;

Artigo 2º - É isento do imposto predial, pelo prazo de 15 anos a contar de 1º de janeiro do corrente ano, o imóvel adquirido por jornalista, para sua residência, enquanto servir a esse fim e não possuir outro. Para os efeitos destas disposições, será considerado jornalista aquele que comprovar estar exercendo sua profissão, nos termos da legislação vigente, ou nele houver sido aposentado. O Prefeito Sanitário regulamentará, oportunamente, o disposto neste artigo.

Artigo 3º - Ficam extintas e serão canceladas para todos os efeitos de direito, as dívidas fiscais referentes às associações e instituições de que trata o artigo anterior.

§ único - As dívidas já ajuizadas somente serão canceladas desde que os interessados paguem as custas e despesas judiciais relativas aos processos em cobrança.

Artigo 4º - Fica o Prefeito autorizado a efetuar o cancelamento de que trata o artigo anterior.

Artigo 5º - O favor concedido por esta lei não dá direito a qualquer restituição de imposto já pago, no todo ou em parte.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 5 de Setem-

0107



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 194

- fls. 2 -

Setembro de 1.949.-

Elmano Ferreira Veloso  
Prefeito Sanitário

Registrada e Publicada na Divisão Administrativa, aos cinco de setembro de mil novecentos e quarenta e nove.

José Benedito Monteiro  
Chefe da Divisão Administrativa.